



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 128/2018.**

Barra Bonita, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

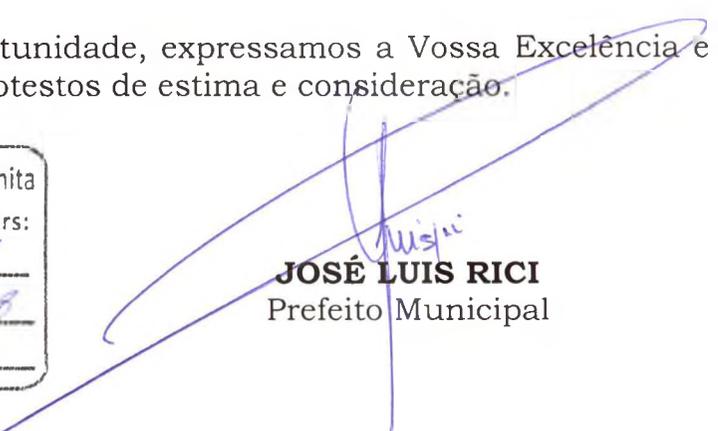
Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 04/2018, que concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, na ordem de 5%, a partir de 1º de abril de 2018.

Com o aumento ora proposto, a vigorar a partir de 1º de abril de 2018, o menor salário dos servidores da Prefeitura ficará fixado em R\$ 893,57 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que estamos propondo aumento no “auxílio alimentação” para R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), e a Vantagem Pecuniária no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a menor remuneração do servidor passará para R\$ 1.613,57 (um mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização sessões extraordinárias para sua apreciação.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. ( <u>12:19</u> ) Hrs:
FLS.: <u>      </u> SOB Nº <u>277118</u>
Barra Bonita, <u>09</u> de <u>04</u> de <u>18</u>
<u>Lucas</u>

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2018.**

Concede Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, e dá outras providências.

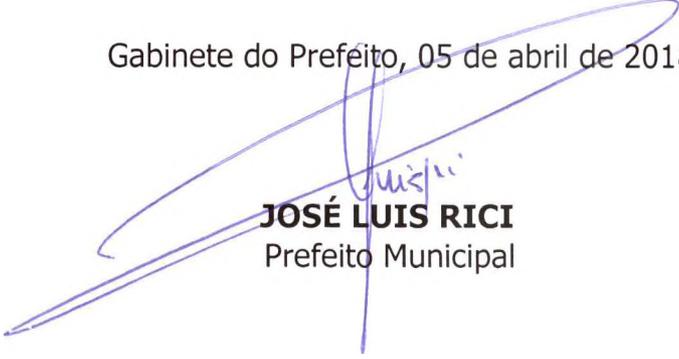
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores municipais, autárquicos, inativos, pensionista e secretários municipais, da ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2018.

**Parágrafo único.** As novas tabelas de vencimentos serão aprovadas por Decreto, obedecendo ao critério mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal